



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, de 24 de junho de 2019.

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Mário Campos, Lei Complementar nº 83/2016 e seus anexos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 1º da Lei complementar nº 83/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. (...)

- I.** Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal;
- II.** Anexo II – Quadro de Cargos Comissionados e Funções de Confiança.
- III.** Anexo III – Organograma da Estrutura Administrativa Interna – Hierarquia dos Cargos;
- IV.** Anexo IV – Organograma da Estrutura Administrativa Interna – Serviços.”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei complementar nº 83/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A organização administrativa hierárquica da Câmara Municipal de Mário Campos, é a que demonstra o anexo III desta Lei Complementar.”

Art. 3º. O artigo 3º da Lei complementar nº 83/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Mesa Diretora é gestora legal dos serviços administrativos da Câmara, assistida e assessorada pelos seguintes órgãos:

1. CONTROLADORIA INTERNA E SECRETARIA GERAL

1.1. Assessoria Jurídica Legislativa;

1.2. Assessoria Contábil, Financeira e Administrativa;

1.3. Fiscalização Externa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

2. GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL

2.1. Departamento Administrativo

2.1.1. Contabilidade e Finanças

2.1.1.1. Contabilidade e Orçamento;

2.1.1.2. Tesouraria.

2.1.2. Serviços Gerais e Transporte

2.1.2.1. Serviços Gerais e Vigilância;

2.1.2.2. Recepção, Reprografia e Telefonia;

2.1.2.3. Transporte.

2.1.3. Recursos Humanos

2.1.3.1. Departamento de Pessoal

2.1.4. Compras, Almojarifado, Patrimônio, Informática e Arquivo.

2.1.4.1. Compras e Almojarifado;

2.1.4.2. Patrimônio, Informática e Arquivo.

2.1.5. Comunicação e Cerimonial

2.1.5.1. Comunicação Institucional;

2.1.5.2. Cerimonial.

3. GERÊNCIA LEGISLATIVA

3.1. Departamento Legislativo

3.1.1. Apoio às Comissões Parlamentares;

3.1.2. Controle Processual e Elaboração Legislativa

3.1.3. Pesquisa Legislativa

3.1.4. Publicações, Arquivo Legislativo e Redações.”

Art. 4º. O artigo 4º da Lei complementar nº 83/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

“Art. 4º. À Controladoria Interna e Secretaria Geral compete o exercício de controle, em caráter preventivo, concomitante, subsequente e corretivo, sobre os atos administrativos dos órgãos da Câmara Municipal, com elaboração de rotinas e relatórios, reportando-se à Mesa Diretora, bem como a coordenação geral e supervisão das gerências e suas atividades.”

Art. 5º. O artigo 11 da Lei complementar nº 83/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

- I. Anexo I - Quadro Permanente de Pessoal:
 - a. Estrutura de Vencimentos, Ascensão e Progressão;
 - b. Descrição de Cargos;
 - c. Correlação de Cargos.
- II. Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e funções de confiança;
- III. Anexo III - Organograma da Estrutura Administrativa Interna – Hierarquia dos Cargos;
- IV. Anexo IV – Organograma da Estrutura Administrativa Interna - Serviços

Art. 6º. O artigo 16 da Lei complementar nº 83/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, constantes no Anexo II desta lei, são de provimento em Comissão de Recrutamento Amplo ou Limitado.

Parágrafo único. (...)”

Art. 7º. O artigo 18 da Lei complementar nº 83/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os cargos de provimento efetivo são os constantes no Anexo I da presente Lei Complementar, e a investidura depende de aprovação em concurso público.”

Art. 8º. O artigo 19 da Lei complementar nº 83/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A carreira do servidor no serviço público da Câmara Municipal, se efetiva pela sua progressão horizontal que, a cada quinquênio de efetivo exercício, garante a referência imediatamente superior conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

dispõe o Anexo I desta Lei Complementar, desde que atingido 70% (setenta por cento) do total de pontos que gradam a avaliação de desempenho, conforme o Art. 21 desta Lei Complementar.

§ 1º. A carreira na estrutura do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal se inicia com o período de três anos do estágio probatório, nos quais o servidor permanecerá com os vencimentos iniciais da série e cargo e se desenvolve a partir do quarto e quinto ano de efetivo exercício em que o servidor alcança a primeira referência “A” e as seguintes, com as progressões percentuais indicadas no Anexo I.

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

Art. 9º. O artigo 28 da Lei complementar nº 83/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. As atribuições dos cargos estão descritas nos Anexos I e II desta Lei Complementar de forma sumária e por ato da Presidência, estabelecido o detalhamento das tarefas específicas de cada servidor.”

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e quatro de junho de dois mil e dezenove (24/06/2019).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. _____
Livro _____
PUBLICADO EM 24/06/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, de 24 de junho de 2019.



ANEXO I
Quadro de Cargos Permanentes - Demonstração de Progressão e Ascensão e Descrição Sumária

Cargos	Código Nível	Nº	Vencimento Inicial no E.P.		Vencimentos em Progressão (em R\$)										Jornada Semanal	Pré-requisitos e Descrição Sumária
			U. P. V.	R\$ 13,37	REFERÊNCIAS											
					A 10% 04 a 05	B 10% 06 a 10	C 10% 11 a 15	D 10% 16 a 20	E 10% 21 a 25	F 10% 26 a 30	G 10% 31 a 35	H 10% 36 a 40	I 10% 41 a 45	J 10% 46 a 47		
Agente Administrativo I	CSA – 01	02	155,60	2.080,37	2.288,41	2.496,45	2.704,48	2.912,52	3.120,56	3.328,60	3.536,63	3.744,67	3.952,71	4.160,74	30h..	Cargo cujo desempenho se faz nas áreas da administração, financeiro contábil, de recursos humanos, gestão de materiais e patrimônio e atendimento ao público, cuja escolaridade exigível é a de Ensino médio completo para os níveis I, II, III, Curso superior em Ciências Contábeis e registro no conselho competente para o nível IV e Curso superior em Ciências Contábeis e registro no conselho competente, com Pós Graduação Lato Sensu ou especialização 360h, em área correlata as atividades desempenhadas para o nível V.
Agente Administrativo II	CSA – 02		166,26	2.222,90	2.445,19	2.667,48	2.889,77	3.112,05	3.334,34	3.556,63	3.778,92	4.001,21	4.223,50	4.445,79		
Agente Administrativo III	CSA – 03		200,36	2.678,81	2.946,69	3.214,58	3.482,46	3.750,34	4.018,22	4.286,10	4.553,98	4.821,86	5.089,75	5.357,63		
Agente Administrativo IV	CSA – 04		219,54	2.935,25	3.228,77	3.522,30	3.815,82	4.109,35	4.402,87	4.696,40	4.989,92	5.283,45	5.576,97	5.870,50		
Agente Administrativo V	CSA – 05		240,86	3.220,30	3.542,33	3.864,36	4.186,39	4.508,42	4.830,45	5.152,48	5.474,51	5.796,54	6.118,57	6.440,60		
Agente Legislativo I	CSL – 01	02	155,60	2.080,37	2.288,41	2.496,45	2.704,48	2.912,52	3.120,56	3.328,60	3.536,63	3.744,67	3.952,71	4.160,74	30h.	Cargo cujo desempenho envolve a elaboração e o controle do processo legislativo, cuja escolaridade exigível é de Ensino Médio completo para os Níveis I, II e III, Curso superior em Administração ou Direito para o nível IV e Curso superior em Administração ou Direito com Pós-Graduação lato Sensu ou especialização 360h, em área correlata as atividades desempenhadas para o nível V.
Agente Legislativo II	CSL – 02		166,26	2.222,90	2.445,19	2.667,48	2.889,77	3.112,05	3.334,34	3.556,63	3.778,92	4.001,21	4.223,50	4.445,79		
Agente Legislativo III	CSL – 03		200,36	2.678,81	2.946,69	3.214,58	3.482,46	3.750,34	4.018,22	4.286,10	4.553,98	4.821,86	5.089,75	5.357,63		
Agente Legislativo IV	CSL – 04		219,54	2.935,25	3.228,77	3.522,30	3.815,82	4.109,35	4.402,87	4.696,40	4.989,92	5.283,45	5.576,97	5.870,50		
Agente Legislativo V	CSL – 05		240,86	3.220,30	3.542,33	3.864,36	4.186,39	4.508,42	4.830,45	5.152,48	5.474,51	5.796,54	6.118,57	6.440,60		

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, de 24 de junho de 2019.



ANEXO I

Quadro de Cargos Permanentes - Demonstração de Progressão e Ascensão e Descrição Sumária

Cargos	Código Nível	Nº	Vencimento Inicial no E.P.		Vencimentos em Progressão (em R\$)										Jornada Semanal	Pré-requisitos e Descrição Sumária
			U. P. V.	R\$ 13,37	REFERÊNCIAS											
					A 10%	B 10%	C 10%	D 10%	E 10%	F 10%	G 10%	H 10%	I 10%	J 10%		
		04 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 47					
Agente de Serviços I	CSE – 01	02	100,18	1.339,41	1.473,35	1.607,29	1.741,23	1.875,17	2.009,11	2.143,05	2.276,99	2.410,93	2.544,87	2.678,81	30h.	Cargo cujo desempenho tem natureza de esforço físico que envolve tarefas de limpeza, cantina e de manutenção geral de instalações e equipamentos. Exige-se a escolaridade de Nível Fundamental Incompleto para os Níveis I e II, Nível Fundamental Completo para os Níveis III e IV e de Nível Médio para o Nível V.
Agente de Serviços II	CSE – 02		110,84	1.481,93	1.630,12	1.778,32	1.926,51	2.074,70	2.222,90	2.371,09	2.519,28	2.667,48	2.815,67	2.963,86		
Agente de Serviços III	CSE – 03		121,50	1.624,46	1.786,90	1.949,35	2.111,79	2.274,24	2.436,68	2.599,13	2.761,57	2.924,02	3.086,46	3.248,91		
Agente de Serviços IV	CSE – 04		134,28	1.795,32	1.974,86	2.154,39	2.333,92	2.513,45	2.692,99	2.872,52	3.052,05	3.231,58	3.411,11	3.590,65		
Agente de Serviços V	CSE – 05		155,60	2.080,37	2.288,41	2.496,45	2.704,48	2.912,52	3.120,56	3.328,60	3.536,63	3.744,67	3.952,71	4.160,74		
Vigilante I	CSV – 01	02	74,90	1.001,41	1.101,55	1.201,70	1.301,84	1.401,98	1.502,12	1.602,26	1.702,40	1.802,54	1.902,68	2.002,83	40h.	Desempenhará atividades de vigilância para a proteção e fiscalização das dependências da Câmara Municipal, cuja escolaridade mínima exigível será de ensino fundamental incompleto para os níveis I, II e III, ensino fundamental completo para o nível IV e ensino médio completo para o nível V
Vigilante II	CSV – 02		82,39	1.101,55	1.211,71	1.321,87	1.432,02	1.542,18	1.652,33	1.762,49	1.872,64	1.982,80	2.092,95	2.203,11		
Vigilante III	CSV – 03		90,63	1.211,74	1.332,92	1.454,09	1.575,27	1.696,44	1.817,61	1.938,79	2.059,96	2.181,14	2.302,31	2.423,49		
Vigilante IV	CSV – 04		99,69	1.332,88	1.466,17	1.599,46	1.732,74	1.866,03	1.999,32	2.132,61	2.265,90	2.399,19	2.532,47	2.665,76		
Vigilante V	CSV – 05		109,67	1.466,22	1.612,84	1.759,47	1.906,09	2.052,71	2.199,33	2.345,95	2.492,58	2.639,20	2.785,82	2.932,44		
Recepcionista I	CSR – 01	01	104,28	1.394,25	1.533,68	1.673,10	1.812,53	1.951,95	2.091,38	2.230,80	2.370,23	2.509,65	2.649,08	2.788,50	30h.	Cargo cujo desempenho envolve o atendimento ao público em geral, atendimento telefônico, controle de acesso, recebimento de correspondências e documentos, cuja escolaridade mínima exigível será de ensino médio completo para os níveis I, II e III, Ensino Médio Profissionalizante completo para o nível IV, e Ensino Superior Completo para o Nível V
Recepcionista II	CSR – 02		114,31	1.528,30	1.681,13	1.833,96	1.986,79	2.139,62	2.292,45	2.445,28	2.598,11	2.750,94	2.903,77	3.056,60		
Recepcionista III	CSR – 03		126,34	1.689,18	1.858,10	2.027,02	2.195,94	2.364,86	2.533,77	2.702,69	2.871,61	3.040,53	3.209,45	3.378,37		
Recepcionista IV	CSR – 04		146,39	1.957,30	2.153,03	2.348,76	2.544,49	2.740,22	2.935,95	3.131,68	3.327,41	3.523,14	3.718,87	3.914,60		
Recepcionista V	CSR – 05		156,42	2.091,37	2.300,51	2.509,65	2.718,78	2.927,92	3.137,06	3.346,20	3.555,33	3.764,47	3.973,61	4.182,75		
Motorista I	CSM – 01	01	104,28	1.481,93	1.630,12	1.778,32	1.926,51	2.074,70	2.222,90	2.371,09	2.519,28	2.667,48	2.815,67	2.963,86	30h.	Cargo cujo desempenho envolve o de condução do veículo oficial, no atendimento das demandas do órgão, cuja escolaridade mínima exigível será de ensino médio completo para os níveis I, II e III, Ensino Médio Profissionalizante completo para o nível IV, e Ensino Superior Completo para o Nível V
Motorista II	CSM – 02		114,31	1.624,46	1.786,90	1.949,35	2.111,79	2.274,24	2.436,68	2.599,13	2.761,57	2.924,02	3.086,46	3.248,91		
Motorista III	CSM – 03		126,34	1.795,32	1.974,86	2.154,39	2.333,92	2.513,45	2.692,99	2.872,52	3.052,05	3.231,58	3.411,11	3.590,65		
Motorista IV	CSM – 04		146,39	2.080,37	2.288,41	2.496,45	2.704,48	2.912,52	3.120,56	3.328,60	3.536,63	3.744,67	3.952,71	4.160,74		
Motorista V	CSM – 05		156,42	2.222,90	2.445,19	2.667,48	2.889,77	3.112,05	3.334,34	3.556,63	3.778,92	4.001,21	4.223,50	4.445,79		

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, de 24 de junho de 2019.

**ANEXO II
Quadro de Cargos em Comissão**

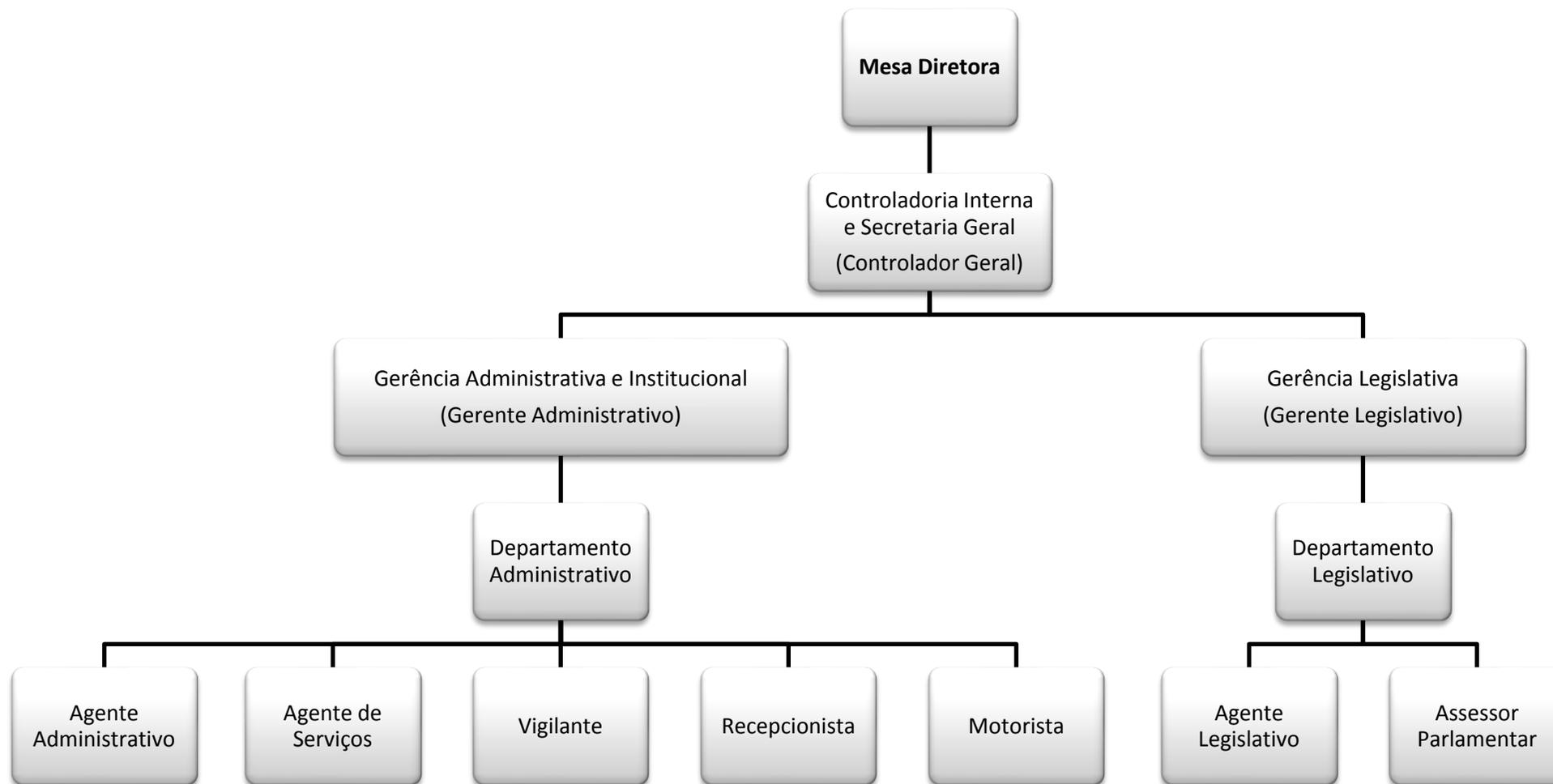


Cargo	N.º	Recrutamento	Código / Nível	Vencimento em		Jornada Semanal	Pré-requisito	Descrição
				U.P.V.	R\$ 13,37			
Assessor Parlamentar	9	Amplo	C.C. 01	95	1.270,15	D.E.	Formação de Nível Médio Completo	Assistência ao Vereador em suas relações com a comunidade e sua produção legislativa.
Gerente Legislativo	1	Limitado	C.C. 02	250	3.342,50	D.E.	Formação de Nível Superior em Administração ou Direito Completo	Coordenação das atividades da Secretaria da Câmara Municipal, assistência na instrução do Processo Legislativo.
Gerente Administrativo	1	Limitado	C.C. 03	250	3.342,50	D.E.	Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis Completo	Coordenação das atividades da Gerência Administrativa com instrução no fechamento contábil mensal e controle financeiro, orçamentário e gestão de pessoal e Ação Integrada junto a Controladoria Interna.
Controlador Geral	1	Amplo	C.C. 04	299	3.997,63	D.E.	Formação de Nível Superior completo em Administração, Ciências Contábeis ou Direito	Coordenação das Atividades do órgão central de controle interno da Câmara Municipal, com a assistência e coordenação na instrução de prestação de contas e execução administrativa, contábil, financeira e orçamentária. Bem como exercício de controle, em caráter preventivo, concomitante, subsequente e corretivo, sobre os atos administrativos dos órgãos da Câmara Municipal, com elaboração de rotinas e relatórios, reportando-se à Mesa Diretora, bem como a coordenação geral e supervisão das gerências e suas atividades.

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, de 24 de junho de 2019.

ANEXO III

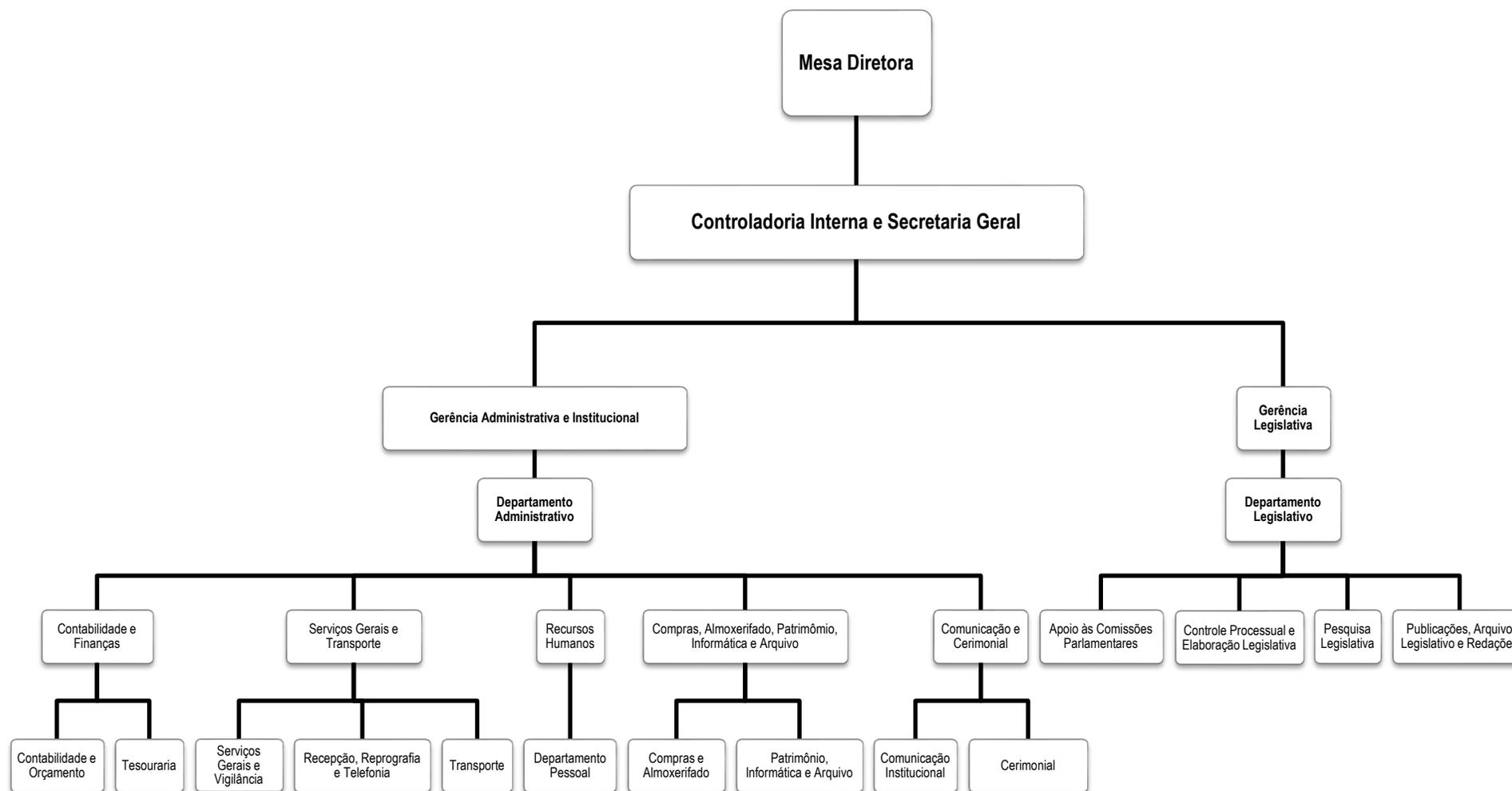
Organograma da Estrutura Administrativa Interna – Hierarquia dos Cargos



LEI COMPLEMENTAR Nº 98, de 24 de junho de 2019.



ANEXO IV
Organograma da Estrutura Administrativa Interna – Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais